



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA APLICADA - DEA

DESPACHO

Fortaleza-CE, 18 de agosto de 2025.

Assunto: Ficha de avaliação Prova Escrita, Concurso para Professor(a) Efetivo(a), Departamento de Economia Aplicada, FEAAC/UFC

De acordo com a Resolução nº 05/CEPE, de 24 de julho de 2019, os candidatos devem receber da comissão julgadora nota parcial de 0 (zero) a 10 (dez), consideradas duas casas decimais, a exceção a de títulos. Além disso, conforme o Anexo I à Portaria 07/2020/FEAAC/REITORIA, de 31 de janeiro de 2020, os critérios de avaliação e pontuação da Prova Escrita na FEAAC estão disponíveis no site da FEAAC (<https://feaac.ufc.br/pt/links-uteis/>) em Concurso Público Carreira Docente > Barema.

Segue abaixo o barema os critérios e a pontuação por itens que devem ser avaliados na Prova Escrita.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DA PROVA ESCRITA
(NOTA MÁXIMA: 10,0)

CRITÉRIO		Pontuação Máxima
1.	CONTEÚDO E DESENVOLVIMENTO DO TEMA (pontuação máxima do item: 8,0)	
1.1	Domínio técnico/científico/crítico do ponto sorteado	2,5
1.2	Abordagem das ideias fundamentais do conteúdo	2,5
1.3	Organização, coerência, clareza e sequência lógica de ideias	1,0
1.4	Atualização do conteúdo / referências bibliográficas / normas técnicas	1,0
1.5	Aprofundamento do conteúdo	1,0
2.	REDAÇÃO (pontuação máxima do item: 2,0)	
2.1	Uso adequado de terminologia técnico-científica	0,5
2.2	Estruturação coerente do texto com introdução, desenvolvimento e conclusão	0,5
2.3	Precisão e objetividade	0,5
2.4	Correção ortográfica e gramatical	0,5
TOTAL GERAL (item 1 + item 2)		10,0

Atenciosamente,

Prof. Guilherme Diniz Irffi

Chefe do Departamento de Economia Aplicada

Av. da Universidade, nº 2431 - Bairro Benfica, Fortaleza - CE, CEP 60020-180

Telefone: (85) 3366-7800 - E-mail: deafeaac@gmail.com - <http://ufc.br/>



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DINIZ IRFFI, Chefe de Departamento**, em 18/08/2025, às 23:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5820043** e o código CRC **C15EC1BA**.

Referência: Processo nº 23067.020103/2025-83

SEI nº 5820043